



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 6.422, DE 2013**

**(Do Sr. Eliene Lima)**

Dispõe sobre o envio de faturas de prestação de serviços continuados por e-mail ou pelos correios de acordo com opção feita pelo consumidor.

**DESPACHO:**  
APENSE-SE À(AO) PL-4911/2009.

**APRECIAÇÃO:**  
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

**PUBLICAÇÃO INICIAL**  
Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre o envio de faturas de prestação de serviços continuados por e-mail ou pelos correios de acordo com opção feita pelo consumidor.

Art. 2º Os fornecedores de serviços de prestação continuada, públicos ou privados, ficam obrigados a fornecer ao consumidor as faturas dos serviços que prestam por e-mail ou por correio de acordo com a opção feita pelo consumidor.

Art. 3º O não cumprimento do disposto nesta lei sujeita os infratores as sanções penais e administrativas dispostas na Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, sem prejuízo de outras sanções cabíveis de acordo com a legislação em vigor.

Art. 4º Esta lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias a contar da data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

O mundo em que vivemos está se modificando rapidamente, sendo a evolução tecnológica a maior protagonista dessa renovação que se processa em muitos dos hábitos de vida nos dias de hoje.

A internet é cada vez mais utilizada em todo o mundo. No Brasil não é diferente, são milhões de pessoas a utilizar a rede mundial de computadores e esse número cresce a cada dia.

Por isso, podemos afirmar que muitas pessoas acessam com maior frequência suas caixas de e-mail do que suas caixas de correio tradicional. Só esse fato já justifica a nossa proposta, pois sabendo da fatura no dia em que esta é enviada, se torna mais fácil para o consumidor programar seu pagamento. Além disso, diminui a possibilidade de extravio ou atraso na entrega da fatura.

Outro ponto importante que motivou nossa proposição é a defesa do meio-ambiente, uma vez que as faturas enviadas por e-mail economizam papel e isso, como todos sabem, diminui a necessidade de celulose e a consequente derrubada de árvores.

Pelos motivos expostos e em nome dos interesses do consumidor brasileiro, pedimos o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em 25 de setembro de 2013.

Deputado ELIENE LIMA

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**LEI Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990**

Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**TÍTULO I  
DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR**

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º O presente código estabelece normas de proteção e defesa do consumidor, de ordem pública e interesse social, nos termos dos arts. 5º, inciso XXXII, 170, inciso V, da Constituição Federal e art. 48 de suas Disposições Transitórias.

Art. 2º Consumidor é toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final.

Parágrafo único. Equipara-se a consumidor a coletividade de pessoas, ainda que indetermináveis, que haja intervindo nas relações de consumo.

.....  
.....

**FIM DO DOCUMENTO**